



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Secretaria Nacional de Habitação
Departamento de Urbanização
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Urbana
DESPACHO

Processo nº 59000.017573/2021-58

Assunto: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório

1. Trata-se de complemento à Nota Técnica 20 (SEI nº [3344391](#)), em atenção ao Despacho GAB-SE (SEI nº [3504396](#)), com vistas a dispensar a Análise de Impacto Regulatório - AIR da portaria que estabelece calendário de seleção e contratação de propostas do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Casa Verde e Amarela ([3372680](#)).
2. De acordo com o inciso II do o art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:
Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:
[...]
II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;
3. O Programa Casa Verde e Amarela foi instituído por meio da Lei nº 10.118, de 12 de janeiro de 2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.600, de 14 de janeiro de 2021, em conformidade com as diretrizes do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, enquadrando-se na previsão contida no § 3º do art. 1º do Decreto nº 10.411, de 2020.
4. Por sua vez, as ações de regularização fundiária e melhoria habitacional de que tratam os incisos IV e VII do art. 8º do Lei nº 10.118, de 2021, c/c o art. 12-A da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, foram disciplinadas pela Instrução Normativa n. 2, de 21 de janeiro de 2021 ([3002737](#)).
5. Dessa forma, a portaria que estabelece calendário de seleção e contratação de propostas do Programa de Regularização Fundiária e Melhoria Habitacional, integrante do Programa Casa Verde e Amarela, visa disciplinar direitos ou obrigações definidos em normas hierarquicamente superiores, sendo dispensada, portanto, da necessidade de elaboração da análise de impacto regulatório, nos termos do inciso II do o art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)

FELIPE AUGUSTO XAVIER

Coordenador de Normatização de Ações de Regularização Fundiária

De acordo. Encaminha-se ao Sr. Diretor do Departamento de Urbanização, substituto.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ CRISTIANO RILLING DA NOVA CRUZ

Coordenador Geral de Regularização Fundiária Urbana

De acordo. Retornam-se os autos ao Gabinete da SNH para, se de acordo, encaminhamento à Secretaria-Executiva.

(assinado eletronicamente)

ANTÔNIO VLADIMIR M. LIMA

Diretor do Departamento de Urbanização, substituto



art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vladimir Moura Lima, Diretor-Substituto do Departamento de Urbanização da Secretaria Nacional de Habitação**, em 20/12/2021, às 11:55, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Xavier, Coordenador de Normatização de Ações de Regularização Fundiária do Departamento de Urbanização**, em 20/12/2021, às 11:56, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3514444** e o código CRC **9B396222**.

Criado por [felipe.xavier](#), versão 7 por [jose.cruz](#) em 20/12/2021 11:55:23.